

DOI: <https://doi.org/10.36470/famen.2023.r4a15>

Recebido em: 03/07/2023

Aceito em: 13/09/2023

**ESTADO DO CONHECIMENTO SOBRE OS MARCOS TEÓRICOS, NORMATIVOS
E CURRICULARES DAS ESCOLAS INSTITUCIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA
BRASILEIRO ENQUANTO ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**STATE OF KNOWLEDGE ABOUT THEORETICAL, NORMATIVE AND
CURRICULAR FRAMEWORKS OF INSTITUTIONAL SCHOOLS OF THE
BRAZILIAN JUSTICE SYSTEM AS PROFESSIONAL EDUCATION SPACES**

Anderson Quirino Oliveira de Lima

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9267-2570>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3210459917341571>

Mestre em Educação Profissional

Estado do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: anderson.quirino@escolar.ifrn.edu.br

Andrezza Maria Batista do Nascimento Tavares

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6857-7947>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5187018279016366>

Pós-doutora em Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: andrezza.tavares@ifrn.edu.br

Elda Silva do Nascimento Melo

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5146-4479>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1296070757502494>

Pós-doutora em Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: elda.melo@ufrn.br

RESUMO

O presente artigo visa apresentar um Estado do Conhecimento das produções acadêmicas disponibilizadas no Banco de Teses da CAPES, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), na Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica, na Revista dos Tribunais e na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo, analisando pesquisas acadêmicas sobre os aspectos históricos, normativos e curriculares das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça brasileiro, identificando os principais aspectos que inserem sua atuação no campo epistêmico da educação profissional. As ênfases analíticas sistematizadas evidenciam que, tanto nos aspectos históricos e normativos quanto nas práticas curriculares, as Escolas Institucionais do Sistema de Justiça podem ser consideradas como casas de educação profissional. O estudo expõe que, essencialmente, os

currículos dos cursos de formação inicial e continuada desenvolvidas por essas escolas possuem características conservadoras, existindo tímidas tentativas de aplicação de currículos críticos.

Palavras-chave: Educação Profissional; estado do conhecimento; currículo; escolas institucionais do sistema de justiça.

ABSTRACT

This article aims to present a State of Knowledge of academic productions available in the CAPES Thesis Bank, in the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD), in the Brazilian Journal of Professional and Technological Education, in the Revista dos Tribunais and in the Revista Jurídica do Public Ministry of the State of São Paulo, analyzing academic research on the historical, normative and curricular aspects of the Institutional Schools of the Brazilian Justice System, identifying the main aspects that insert their performance in the epistemic field of professional education. The systematized analytical emphases show that, both in historical and normative aspects and in curricular practices, the Institutional Schools of the Justice System can be considered as houses of professional education. The study reveals that, essentially, the curricula of initial and continuing training courses developed by these schools have conservative characteristics, with timid attempts to apply critical curricula.

Keywords: Professional education; state of knowledge; curriculum; institutional schools of the justice system.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva expor um Estado de Conhecimento de artigos, dissertações e teses disponíveis no Banco de Teses da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (BDTD/IBICT), na Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica, na Revista dos Tribunais e na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo, discutindo a produção acadêmica sobre os aspectos históricos, normativos e curriculares das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça, buscando demonstrar que estes órgãos podem ser considerados como espaços de educação profissional. A seleção desta temática emerge do enfoque da pesquisa de mestrado acadêmico deste autor, sob a orientação da segunda autora, os quais investigam o trabalho como princípio educativo materializado por meio dos currículos dos cursos de formação inicial e continuada aplicados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / Escola Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CEAF/MPRN).

Sobre Educação Profissional, assim compreende Silva (2015, p. 14):

[...] a formação do profissional deve estar pautada na ênfase de habilidades e de conhecimentos básicos específicos, voltados para o desenvolvimento plural do indivíduo, os quais só poderão ser adquiridos e validados por experiências de trabalho. Além disso, a Educação Profissional é contemplada como uma política pública inserida num plano nacional de desenvolvimento econômico e tecnológico, que se entrelaça com políticas de emprego e trabalho.

Ainda, de acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação Básica,

[...] a educação profissional e tecnológica (EPT) é uma modalidade educacional prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com a finalidade precípua de preparar “para o exercício de profissões”, contribuindo para que o cidadão possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade (Brasil, 1996).

De acordo com o exposto, vemos que a Educação Profissional vai muito além da formação de técnicos, mas compreende a qualificação permanente e a atualização tecnológica periódica. Portanto, este campo da educação se volta ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Sobre a conceituação de currículo, Sant’Ana *et al* (2020, p. 2), ao citar Sacristán (2000, p. 16), coloca que é “[...] uma prática na qual se estabelece um diálogo, por assim dizer, entre agentes sociais, elementos técnicos, alunos que reagem frente a ele, professores que o modelam, etc.”.

Portanto, o currículo se constitui como um conjunto de técnicas e processos que, reunidos em uma prática, definem a função socializadora de um espaço educacional, difundida por meio de diferentes métodos, dentre eles as práticas pedagógicas. É elaborado através de um plano organizado em alguns princípios, que diferenciam cada instituição de educação.

No que concerne as Escolas Institucionais do Sistema de Justiça brasileiro, Goulart (2014, p. 48) afirma que:

No âmbito do sistema de Administração da Justiça, a Constituição da República preconiza como matéria do futuro Estatuto da Magistratura, a previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção para magistrados. Esses cursos, nos termos da diretiva constitucional, devem constituir também etapa obrigatória do processo de vitaliciamento (art. 93, inc. IV). O texto constitucional também prevê a existência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, vinculada ao Superior Tribunal de Justiça (art. 105m inc. I) e da Escola Nacional de Formação e

Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho (art. 111-A, § 2º, inc. I).

De acordo com Aires *et al* (2014), as Escolas Institucionais de Governo – seara em que as Escolas do Sistema de Justiça estão incluídas - “tem papel significativo na vida do servidor público, valorizando-o e qualificando-o para a construção de uma nova imagem do serviço público. Apesar disso, esse é um universo de instituições ainda não totalmente conhecidas e com poucos estudos”.

Ferrarezi e Tomacheski (2010, p. 16) afirmam que as Escolas Institucionais têm a responsabilidade de estimular, permanentemente, a disseminação do conhecimento em gestão pública, bem como o desenvolvimento de competências profissionais dos que compõem o Estado.

Constatamos a existência das Escolas Institucionais em diferentes órgãos que compõem o Sistema de Justiça brasileiro por meio de alguns estudos finalizados ou em andamento, que tentam contribuir para o desenvolvimento da análise sobre suas funções na seara da educação profissional, partindo de diversas perspectivas e aplicações, como na discussão sobre o papel do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional na sistemática do Ministério Público contemporâneo (Goulart, 2014), no debate acerca do processo de implantação da Escola Judicial no Brasil (Teixeira, 1990) e nos estudos de caso sobre os métodos de formação de magistrados utilizados pelas Escolas da Magistratura dos estados do Tocantins e do Ceará (Magalhães, 2018; Santos, 2018).

Nesse sentido, buscando atender ao objetivo proposto para este artigo, a próxima seção exporá sobre os aspectos metodológicos utilizados para guiar este Estado do Conhecimento. Nas seções seguintes, serão discutidas as dissertações e artigos que compuseram o *corpus* textual selecionado. Como encerramento, serão indicadas algumas considerações relacionadas aos resultados discutidos neste estudo.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS E PROCEDIMENTAIS

Esta pesquisa bibliográfica é constituída como qualitativa (Gil, 2010) e segue a estrutura de Estado do Conhecimento, em virtude do processo de discussão e sistematização desta produção acadêmica ter se restringido às pesquisas disponíveis no Banco de Teses da Comissão

e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (BDTD/IBICT), na Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica, na Revista dos Tribunais e na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

De acordo com Morozini (2014, p. 37), o Estado do Conhecimento se constitui como a “identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica”.

Soares (1989, p. 41) destaca que o Estado do Conhecimento visa “inventariar e sistematizar o que vem sendo produzido em determinada área do conhecimento. [...]” Trata-se de uma investigação relevante, por permitir o conhecimento amplo sobre os temas que se vê estudando em dado momento”.

Dessa forma, em conformidade com o exposto, neste Estado do Conhecimento foram consideradas as dissertações e artigos que abordaram sobre as Escolas Institucionais do Sistema de Justiça brasileiro, nos seus aspectos estruturais e curriculares. Os descritores definidos para a busca foram: “Educação Profissional”, “Currículo”, “Escolas Institucionais do Sistema de Justiça” e “Formação de Servidores de Órgãos Judiciais”. Não houve restrição quanto ao período de publicação dos trabalhos.

A pesquisa foi realizada no período de 8 de julho a 8 de agosto de 2023, resultando em 1 (uma) dissertação do Banco de Teses da CAPES, 1 (uma) dissertação da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD/IBICT, 2 (dois) artigos da Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica, 1 (um) artigo da Revista dos Tribunais e 1 (um) artigo da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo. Outros 23 (vinte e três) artigos listados nas buscas foram excluídos do corpus textual, pois não abordaram sobre Escolas Institucionais do Sistema de Justiça.

Quadro 1: Relação de dissertações e artigos utilizados neste Estado do Conhecimento

Fonte	Dissertação/artigo	Instituição	Título da dissertação/artigo	Autor (ano)
Revista do Ministério Público	Artigo	Ministério Público do	O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	Goulart, 2014

do Estado de São Paulo		Estado de São Paulo	Funcional na sistemática do Ministério Público contemporâneo	
Revista dos Tribunais	Artigo	Thomson Reuters	A Escola Judicial	Teixeira, 1990
Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica	Artigo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Da especialização à polivalência: as influências econômicas sobre a educação profissional e a necessária integralização curricular	Silva; Castilho, 2020
Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica	Artigo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Reflexões sobre o currículo integrado na educação profissional e tecnológica: desafios e possibilidades.	Sant Ana; Nogueira; Brito, 2020.
Banco de Teses da CAPES	Dissertação	CAPES	A formação jurídica e suas interfaces com a formação inicial na magistratura brasileira.	Magalhães, 2018
Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD/IBICT	Dissertação	BDTD/IBICT	Formação inicial de magistrados: repensando o modelo da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)	Santos, 2018.

Fonte: Elaborada pelo autor com base na BDTD/IBICT, RBEPT, Revista dos Tribunais, Banco de Teses da CAPES e Revista Jurídica do Ministério Público do Rio Grande do Norte, 2023.

Visando discutir os trabalhos selecionados para o corpus textual deste artigo, foram utilizadas as etapas metodológicas da Análise de Conteúdo (Bardin, 2016), que relaciona um conjunto de técnicas para análise das comunicações. Para tanto, foi realizada a leitura do título e do resumo das dissertações e artigos recuperados no Banco de Teses da CAPES, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD/IBICT, na Revista Brasileira de Educação Profissional

e Tecnológica, na Revista dos Tribunais e na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a finalidade de conhecer e estabelecer familiaridades entre os textos científicos.

Nesta etapa do processo, os trabalhos que não tiveram relação com a temática das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça foram excluídos das etapas seguintes. Reuniu-se as pesquisas selecionadas e cada uma delas receberam marcações digitais em diferentes cores, por meio do *software* Adobe Acrobat Reader no resumo, no qual foram destacados o objetivo, a metodologia e os principais resultados, gerando as aproximações preliminares com as temáticas abordadas.

No processo de codificação e categorização, as dissertações e artigos foram sistematizadas considerando a seguinte questão norteadora: “quais são as principais características normativas, estruturais e curriculares das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça brasileiro que as definem como espaços de educação profissional?”. Os trabalhos selecionados neste Estado do Conhecimento foram organizados em duas categorias pré-definidas: i) Estrutura das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça brasileiro; e ii) Currículos das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça. Os resultados da análise destes trabalhos serão descritos e discutidos na próxima seção.

3 DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Nesta seção, serão expostas as categorias que foram consideradas para sistematizar as dissertações e artigos que compuseram o *corpus* textual deste trabalho científico. Nas partes organizadas abaixo, serão encontrados um breve resumo do objetivo, da metodologia e dos principais resultados encontrados em cada uma das pesquisas analisadas. Além disso, serão apresentadas algumas aproximações e discussões temáticas acerca das dissertações e artigos recuperados no Banco de Teses da CAPES, da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/IBICT), na Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica, na Revista dos Tribunais e na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo, elaboradas pelos autores deste artigo.

3.1 ESTRUTURA DAS ESCOLAS INSTITUCIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Nesta categoria, os pesquisadores deram ênfase nos estudos relacionados a historicidade e ao papel institucional das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça.

O papel das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça brasileiro foi investigado por 2 (dois) artigos. Um artigo analisou o processo constitutivo dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / Escolas Institucionais dos Ministérios Públicos do Brasil. Produzido por Goulart (2014) e publicado pela Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo, pautou-se pela realização de pesquisa bibliográfica, indicando aspectos sobre: a) o posicionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) no universo das Escolas Institucionais de Governo; b) a definição e posição do Ceaf no Sistema Público de Ensino; c) Ceaf e Projeto Político Pedagógico; e d) Ceaf e sua caracterização institucional.

Ao contextualizar a origem das Escolas Institucionais ou de Governo no Brasil, Goulart (2014, p. 44) afirma que:

[...] quando da criação, pelo Governo Vargas, do Conselho Federal do Serviço Público Civil (Lei nº 284/36) e do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), que foi incumbido de “promover a readaptação e o aperfeiçoamento dos funcionários civis da União”. Naquela quadra da história, o país passou por profundas reformas modernizadoras e se verificou, no campo da burocracia estatal, a necessidade de profissionalização dos agentes públicos como medida imprescindível ao fortalecimento do Estado como agente do desenvolvimento nacional. Tal iniciativa teve como escopos: (i) a superação da cultura patrimonialista que dominava a Administração Pública; e (ii) a busca de eficiência na consecução do serviço público.

Os primórdios do processo de qualificação profissional de servidores públicos foram direcionados à readaptação de funcionários a novas funções e a melhoria dos serviços prestados, se pautando em uma metodologia conservadora, visando a implantação de um modelo burocrático de trabalho, que viesse a superar a forma patrimonialista da Administração Pública, existente à época.

Goulart (2014, p. 46) afirma que, durante o século XX, a política de profissionalização dos servidores públicos não foi universalizada, estando canalizada para áreas estratégicas do governo, tais como Forças Armadas e Relações Exteriores. Apenas após a Constituição Federal

de 1988 foram evidenciadas algumas medidas necessárias no campo da moralização administrativa (Goulart, p. 48).

No campo da moralização administrativa, foi sancionada a Emenda Constitucional nº 19/1998, que incluiu no artigo 39, § 2º da Constituição Federal a responsabilidade da União, Estados e Distrito Federal quanto a manutenção de Escolas de Governo voltadas à formação e ao aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos.

A aprovação desta Emenda, conforme Goulart (2014, p. 49):

[...] veio no bojo de uma série de medidas tomadas pelo Governo Cardoso (1995-2002) no sentido de promover uma reforma administrativa de cunho gerencial. No modelo então preconizado, o treinamento de recursos humanos foi apontado como imprescindível aos objetivos da reforma do aparelho do Estado e considerado seu ponto central.

A partir disso, constituiu-se a Política de Capacitação de Servidores por meio do Decreto nº 2.794/1998. Em 2006, o Governo Lula reformulou essa política, por meio do Decreto nº 5.707/1996, passando a denominar como Política de Desenvolvimento de Pessoal e direcionando a um novo enfoque: a qualidade do serviço público.

No âmbito do Ministério Público, de acordo com Goulart (2014, p. 50), não há uma previsão constitucional direta quanto a formação e capacitação dos seus agentes políticos e administrativos. Todavia, o autor afirma que:

[...] a preocupação com a formação dos seus quadros antecede a nova ordem constitucional. Em 1983, Promotores e Procuradores de Justiça do Rio Grande do Sul instituíram a Fundação Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul, estabelecimento privado de ensino voltado à formação, aperfeiçoamento e especialização dos membros do Ministério Público, bem como à preparação dos futuros quadros do *Parquet* gaúcho. Em São Paulo e para o cumprimento dos mesmos objetivos, foi criado, em 1987, o Centro de Estudos do Ministério Público (Decreto nº 27.422/87), como unidade administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça e, em 1988, instituiu-se a Fundação Escola do Ministério Público, de natureza privada.

Portanto, apesar de não haver previsão direta na Constituição, alguns Ministérios Públicos brasileiros já visualizavam a importância de obter aperfeiçoamento profissional específico, de acordo com as necessidades da Instituição e, por isso, o desenvolvimento de Cursos de Formação Profissional que atendam a esse contexto.

Assim, Goulart (2014, p. 48) afirma que, com a edição, em 12 de fevereiro de 1993, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993) e, na sequência, das Leis Orgânicas dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, os diversos ramos do Ministério Público brasileiro passaram a contar em sua estrutura com Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Estes são caracterizados como órgãos auxiliares que visam promover, no âmbito da Instituição: a) o aprimoramento profissional e cultural dos membros, auxiliares e funcionários; b) a melhor execução de seus serviços; e c) a racionalização dos recursos materiais (LONMP, art. 35 *caput*).

Com relação ao posicionamento dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional no sistema público de ensino, Goulart (2014, p. 49) destaca que este órgão se integra no sistema, como espaço de educação profissional (art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estando vinculada aos princípios e normas que regulam o ensino público. Dentre os quais, o autor destaca:

[...] a) autonomia pedagógica (didático-científica); b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; c) gestão democrática do ensino; d) acesso universalizado do público-alvo prioritário; e) gratuidade do ensino público; f) garantia do padrão de qualidade; g) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; h) valorização da experiência extraescolar; e i) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O § 2º, inciso I, do artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aponta que a Educação Profissional abrange, dentre outros, os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Cursos de Qualificação Profissional. Levando em consideração que os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, conforme já mencionado, atuam para promover o aprimoramento profissional de seus membros, as formações que oferecem atendem o requisito legal exposto e, com isso, preenche qualificações necessárias para atuarem como espaços de Educação Profissional.

Noutro artigo, elaborado por Teixeira (1990) e disponível na Revista dos Tribunais, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e normativa objetivando analisar o contexto histórico que levou a criação das Escolas Judiciais no Brasil.

O autor afirma que, historicamente, houve a necessidade de previsão específica de promoção de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de Magistrados como requisitos

para ingresso e promoção na carreira. Sobre isso, Teixeira (1990, p. 2) afirma que “menciona-se a ideia da criação de cursos ou institutos de preparação para a Magistratura, semelhantes ao *Centre National d’Etudes Judiciaires*, dom desejável intercâmbio entre Universidades e Tribunais, para a seleção dos melhores alunos.

Nesse movimento, Teixeira (1990, p. 2) que desencadeou-se em todo o Brasil um movimento em torno da criação dos cursos de formação e aperfeiçoamento de Magistrados. Essa mobilização ensejou a inclusão da previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LGL/1979/17 – Lei Complementar nº 35/79), por meio dos textos abaixo:

Art. 78. (...)

§ 1º. A lei pode exigir dos candidatos, para a inscrição no concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para a Magistratura.

Art. 87. (...)

§ 1º A lei poderá condicionar o acesso por merecimento aos Tribunais, como a promoção por igual critério, à frequência, com aprovação, a curso ministrado por escola oficial de aperfeiçoamento de magistrados.

Considerando as pontuações trazidas pelos dois artigos analisados, vemos que o processo de criação e estruturação das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça seguiram a tendência de qualificar os integrantes dos Poderes da Justiça para aumento da produtividade, de acordo com a maior capacidade de aquisição de conhecimentos sobre a área de atuação jurídica.

Segue os preceitos da Teoria do Capital Humano (TDH) que, de acordo com Schultz (1979) prega que o maior investimento na educação torna o indivíduo mais competente para concorrer no mercado de trabalho e que sua escolarização pode garantir uma posição melhor no local em que trabalha e na sociedade.

De acordo com esta Teoria, a educação é fundamental para criar e aumentar o capital humano. É o processo educativo que produzirá atitudes e conhecimentos para qualificar o trabalho prestado. Dessa forma, a educação é tida como um dos fatores que auxiliam no desenvolvimento institucional e social.

Assim, podemos concluir que a educação produzida pelas Escolas Institucionais do Sistema de Justiça é um instrumento que responde as necessidades do sistema produtivo – neste caso os Poderes da Justiça – visando sua manutenção e crescimento. Esta conclusão se ampara ao exposto por Mézáros (1995, p. 45) que, ao falar deste ponto, afirma que “uma das funções

principais da educação formal nas nossas sociedades é produzir tanta conformidade ou consenso quanto for capaz, a partir de dentro e por meio dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados”.

Tais características se refletem nos currículos dos cursos de formação oferecidos pelas Escolas Institucionais do Sistema de Justiça brasileiro, como veremos na próxima seção.

3.2 CURRÍCULOS DAS ESCOLAS INSTITUCIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Nessa categoria, serão concentrados os artigos que analisam sobre currículo educacional e as dissertações que abordam sobre a educação profissional oferecida por Escolas institucionais do Sistema de Justiça. Foram selecionados 2 (dois) artigos para estudo sobre currículo educacional e 2 (duas) dissertações acadêmicas relativas a pesquisas sobre Escolas da Magistratura no Brasil.

Destacamos o estudo deste Estado do Conhecimento a partir: a) das conceituações sobre currículo na educação profissional; e b) das características dos currículos desenvolvidos pelas Escolas Institucionais do Sistema de Justiça.

No artigo “Reflexões sobre o Currículo Integrado na Educação Profissional e Tecnológica: desafios e possibilidades”, elaborado por Sant Ana et al (2020, p. 1-9), os autores apresentam uma revisão de literatura visando prover uma reflexão científica sobre o currículo, com enfoque no currículo integrado na educação profissional e tecnológica.

Para desenvolvimento da pesquisa, os autores colocaram que foi realizado um levantamento bibliográfico, com a finalidade de expor uma revisão de literatura a respeito do currículo integrado e seus desdobramentos quanto ao conceito, origem e contradições. Na construção deste Estado do Conhecimento, nos concentraremos sobre as conceituações trazidas referentes a currículo.

De acordo com Sant’Ana *et al* (2020, p. 2):

[...] o currículo é uma prática que estabelece a função socializadora de cada instituição, expressando-se por intermédio de diversas práticas, dentre elas as práticas pedagógicas, voltadas ao ensino. É construído através de um projeto ou plano ordenado por determinados princípios, que agregam valores e tornam a instituição peculiar em relação às outras.

O conceito expressado acima dialoga com Moreira e Silva (1995, p. 7), quando este afirma que o currículo é um artefato social e cultural, em virtude deste não ser um elemento neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social. Muito pelo contrário. O currículo está imbricado em relações de poder, transmite visões sociais particulares e interessadas e produz identidades, estabelece culturas individuais e coletivas.

Noutro artigo, Silva e Castilho (2020, p. 1-14) discutem o tema “Da especialização à polivalência: as influências econômicas sobre a educação profissional e a necessária integração curricular”, analisando as interfaces entre a Educação Profissional e seus currículos e a economia, privilegiando três aspectos: a produção, o trabalho e a educação.

Utilizando-se da revisão de literatura, os autores constataram que o impacto das influências econômicas sobre a concepção dos currículos e, conseqüentemente, sobre a formação dos sujeitos, exige medidas de integralização curricular para evitar que a Educação Profissional seja necessária apenas para o atendimento às demandas pontuais do mercado, em detrimento da perseguição de uma formação omnilateral, que visa o desenvolvimento das amplas capacidades humanas.

Para tanto, dialogam que, segundo a teoria marxista:

[...] as necessidades do capitalismo são dinâmicas e extremamente voláteis, pois o que está na origem do próprio sistema é a constante necessidade de revolucionar os meios de produção e, por conseqüência, os demais elementos da infraestrutura e da superestrutura sociais (Marx, 1996). Por isso, ao longo das fases de desenvolvimento do capitalismo, a formação do trabalhador muda radicalmente de foco: ora se requer o operário especializado; ora se requer o trabalhador polivalente. Tudo depende das etapas da “metamorfose frenética” do capitalismo, sempre em busca das inovações tecnológicas, dos novos mercados, enfim, do atendimento das novas necessidades humanas, sejam elas reais ou criadas pelo sistema (Silva e Castilho, 2020, p. 1-14).

A abordagem destes autores é plenamente aplicável à análise do propósito das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça, pois, de acordo com Ferrarezi e Tomacheski (2010, p. 214), estas Instituições “têm a responsabilidade de estimular, permanentemente, a disseminação do conhecimento em gestão pública, bem como o desenvolvimento de competências profissionais dos que compõem o Estado”. Portanto, os termos “disseminação do conhecimento” e “desenvolvimento de competências profissionais” mostram que os currículos dos cursos de formação são voltados para adequar os servidores públicos às necessidades do

Estado, e não ampliar sua visão, para além das habilidades, sobre as relações sociais, culturais e econômicas do trabalho.

Tendo uma visão preliminar sobre o conceito de currículo e sua correlação com o capital, iremos, daqui em diante, analisar o desenvolvimento curricular das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça, tendo como referência as dissertações de Santos (2018) e Magalhães (2018), que tratam sobre a formação profissional no âmbito jurídico oferecido pelas Escolas da Magistratura dos estados do Ceará e do Tocantins.

Magalhães (2018) abordou em seu trabalho sobre a necessidade de formação inicial orientada para capacitação de alto nível dos magistrados, assim como da importância de tal formação, balizada por valores humanísticos, críticos e reflexivos.

Analisou também as origens históricas da formação judicial no Brasil, com a finalidade de compreender mais a fundo a atual crise no ensino jurídico brasileiro. Questionou o modelo tradicional orientado apenas pela memorização e repetição mecânica e destacou a necessidade do desenvolvimento de um novo paradigma de formação inicial. Também, fez reflexões sobre a importância das escolas judiciais como *lócus* diferenciado para uma formação de excelência.

Ao longo da pesquisa, Magalhães apresentou diversos aspectos relacionados ao currículo atual utilizado pela Escola da Magistratura do Estado do Tocantins, utilizando um método de ensino mecânico e positivista. Portanto, observamos que, de acordo com o exposto na pesquisa científica em tela, os cursos oferecidos pela escola epigrafada são de característica conservadora.

De acordo com Bobbit (2004), o currículo é um conjunto de série ou de coisas que os alunos devem experimentar para o desenvolvimento de competências que os habilitem a decidir assuntos diversos ao longo da vida.

A visão trazida por Bobbit e por outros teóricos do currículo conservador apresentam as práticas curriculares como um instrumento neutro, de racionalização da atividade educativa e de controle do planejamento. Sobre isso, Ragan (1973, p. 23) coloca que o currículo é “um recurso instrumental, que consiste em experiências por meio das quais as crianças atingem a auto-realização, ao mesmo tempo em que aprendem a contribuir para a construção de melhores comunidades”.

Seguindo os preceitos teóricos acima, o currículo conservador utilizado pela Escola da Magistratura do Estado do Tocantins limita os participantes a compreenderem apenas suas

atribuições profissionais e a buscarem o desenvolvimento de competências mecânicas relacionadas ao seu dia a dia de trabalho.

Santos (2018) desenvolveu um estudo buscando avaliar a adequação do curso de formação inicial de magistrados, ofertado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). É uma pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa, em que os dados foram coletados pelo autor por meio de questionários aplicados com os participantes do V Curso de Formação Inicial da ESMEC, contando com um grupo focal formado por magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, oriundos dos concursos de 1997, 2005 e 2013, bem como entrevistas aplicadas com profissionais que integraram a gestão da Escola da Magistratura.

Na pesquisa qualitativa, o autor utilizou de literatura especializada para compreender a relevância e as competências abordadas no curso de formação inicial. Esta pesquisa viabilizou a elaboração de um modelo de regulamento do curso de formação inicial da ESMEC, dando ênfase a várias competências exigidas para o desempenho da função judicante, bem como às sugestões dadas pelos próprios magistrados.

Foi verificado que o modelo de curso de formação inicial adotado pela ESMEC prioriza questões técnicas voltadas à dogmática e doutrina jurídica aplicada ao exercício da magistratura, abordando de forma secundária matérias não-jurídicas e o desenvolvimento de competências e habilidades.

Observou-se ao longo deste estudo a necessidade de uma abordagem multidisciplinar, menos centrada na produção de conteúdo formais e com maior ênfase no fortalecimento das competências, da humanização e na valorização de processos compartilhados e contínuos de aprendizado.

Compreendemos, nessa pesquisa, que Santos (2008) dialoga propositivamente ao apresentar, após as pesquisas quantitativa e qualitativa, uma ideia de currículo crítico ao atualmente desenvolvido pela Escola da Magistratura do Estado do Ceará para os cursos de formação inicial de magistrados. Isso fica claro ao propor uma formação mais humanizada e que valorize processos compartilhados e contínuos de aprendizado, portanto, indo além aos conhecimentos mecanicamente difundidos.

Sobre currículo crítico, referenciado na problematização sobre a metodologia dos Cursos da Escola da Magistratura do Tocantins feita por Magalhães (2018) e nas proposições

apresentadas por Santos (2018) à Escola da Magistratura do Estado do Ceará, é importante situarmos conceitualmente. Neste sentido, Bourdieu (2004) afirma que o currículo crítico constitui-se na organização curricular, direcionada a formação de um sujeito crítico e reflexivo. Nessa perspectiva, a construção curricular deve ter uma visão voltada para: o diálogo, a crítica, as concepções de escola, o homem, o mundo e a sociedade. Dessa forma, de acordo com Bourdieu, refletir sobre os fundamentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e pedagógicos deve ser parâmetro durante a elaboração do currículo.

Seguindo perspectiva semelhante, Althusser (1985) coloca que, ao tratar da educação com um viés ideológico, dar-se-á o rompimento com a noção tradicional de processo educacional, lançando as bases para uma teorização crítica em educação.

Por isso, apesar de vermos nas dissertações analisadas que o modelo tradicional de currículo ainda é muito presente nas estruturas pedagógicas de ensino das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça, já há apontamentos sobre a insuficiência deste tipo de processo curricular e se abrem portas para novos apontamentos sobre as possibilidades de desenvolvimento de um currículo mais crítico, que correlacione a atuação profissional dos atores do Sistema de Justiça à realidade social presente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo apresentou um Estado do Conhecimento das publicações acadêmicas relacionadas a historicidade, normativas e opções curriculares das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça brasileiro, considerando as dissertações e artigos disponibilizados no Banco de Teses da CAPES, no Banco de Teses da Comissão e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (BDTD/IBICT), na Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica, na Revista dos Tribunais e na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo. Como a análise de conteúdo do corpus textual selecionados, foram indicados 2 (dois) artigos que discutiram sobre a história, as bases legais e características estruturais das Escolas Institucionais do Sistema de Justiça e 2 (dois) artigos e 2 (duas) dissertações que expuseram conceitos sobre currículo e a organização curricular destas casas de Educação Profissional.

Sobre as Escolas Institucionais do Sistema de Justiça, as pesquisas abordaram que estas fazem parte do processo histórico, deflagrado na década de 1930, de formação das Escolas Institucionais de Governo, para qualificação dos servidores públicos e que se evidenciaram legalmente a partir da Constituição de 1988. Os pesquisadores apontaram que, apesar de não haver uma previsão constitucional expressa da necessidade de criação e manutenção de escolas específicas para o Sistema de Justiça, isso passou a ser garantido na Lei da Magistratura Brasileira e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Além disso, foram evidenciados nestes estudos que a posição destas Instituições no sistema público de ensino é como espaços de educação profissional, legalmente amparados pelo art. 39 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Quanto as características dos currículos aplicados pelas Escolas Institucionais do Sistema de Justiça, as pesquisas apontaram que são essencialmente conservadoras, voltadas exclusivamente para o desenvolvimento de competências profissionais para atender às necessidades operacionais dos Órgãos Judiciais.

Todavia, ambas as dissertações consideradas no Estado do Conhecimento sobre este assunto reportam a insuficiência deste tipo de currículo para a qualificação profissional de servidores públicos, demonstrando a importância de um currículo mais crítico, com viés humanizado e de interlocução com o contexto social contemporâneo.

Por fim, espera-se que este Estado do Conhecimento contribua na proposição de outras pesquisas sobre as Escolas Institucionais do Sistema de Justiça, fazendo emergir novas discussões sobre este assunto. A produção acadêmica é um campo evidentemente inesgotável para pesquisas, favorecendo o preenchimento de possíveis lacunas desta investigação e a concretização de outras, uma vez que se entende este tipo de pesquisa como uma importante fonte de investigação.

REFERÊNCIAS

AIRES, R. F. F. *et al.* **Escolas de Governo**: o panorama brasileiro. 48. ed. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, 2014.

ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE). 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BOBBIT, J. K. **O currículo**. Porto: Didática, 2004.
- BOURDIEU, P. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.394/1996**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.. Acesso em: 24 nov. 2020.
- FERRAREZI, E.; TOMACHESKI, J. A. **Mapeamento da oferta de capacitação nas escolas de governo no Brasil**: gestão da informação para fortalecimento da gestão pública. 61. ed. São Paulo: Revista do Serviço Público, 2014.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GOULART, M. P. **O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional na Sistemática do Ministério Público Contemporâneo**. São Paulo: Revista do MPSP, 2014.
- MESZÁROS, I. **Educação para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MOREIRA, A. F.; SILVA, T. T. Sociologia e teoria crítica do currículo: uma introdução. In: _____. (org.) **Currículo, Cultura e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 1995.
- MOROSINI, M. C. Qualidade da Educação Superior e Contextos Emergentes. In: **Avaliação**, 19, 2014. p. 385-405.
- RAGAN, W. B. **Currículo Primário Moderno**. Rio de Janeiro: Globo, 1973.
- SANT ANA, S. M.; Nogueira, A.; Brito, B. Reflexões sobre o currículo integrado na educação profissional e tecnológica: desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica**, 111 ed. p. 1-8.
- SCHULTZ, T. W. **O Capital Humano**: investimentos em educação e pesquisa. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- SILVA, E. D.; CASTILHO, D. S. Da especialização à polivalência: as influências econômicas sobre a educação profissional e a necessária integralização curricular. **Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica**, 109 ed. p. 1-14.
- TEIXEIRA, D. E. A Escola Judicial. **Revista dos Tribunais**, 90. ed. p. 271-298.